



Brasília, 26 de agosto de 2021

À CENTRAL NACIONAL UNIMED – COOPERATIVA CENTRAL.

Nesta

Prezado Senhor (a),

Trata-se da análise ao pedido de Impugnação interposta pela empresa ao Edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 37/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência médica para os empregados e dirigentes do Sesc-AR/DF.

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Segundo o pedido de impugnação encaminhado por e-mail, em 24/08/2021, às 11h53, segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

A requerente, em suma, alega que o índice de reajuste disposto na alínea “b” da Cláusula Décima do Contrato e subitem 12.3.2 do Anexo I gera indefinição quanto ao critério que será utilizado e incerteza às operadoras, impactando diretamente no preço a ser fornecido ao órgão contratante. Dessa forma, passemos ao requerimento:

Requerimento) A empresa requer que o Edital seja alterado para prever que a vigência contratual será de 12 (doze) meses, que o reajuste será aplicado após 12 (doze) meses de sua vigência, podendo a operadora aplicar o índice obtido pelo cálculo da **Varição de Custos Médicos Hospitalares (VCMH)**, bem como avaliar a sinistralidade de contrato e também reajustar os preços, caso as despesas assistenciais ultrapassem o limite de **70% (setenta por cento) da receita do contrato**.


Resposta: A área técnica se manifestou como segue: “Com relação ao questionamento da Unimed referente ao índice a ser aplicado e porcentagem referente a



sinistralidade, indeferimos. As empresas deverão seguir as regras do Caderno de Especificação / Edital”.

Diante dos fundamentos apresentados pela empresa, a impugnação foi conhecida e não provida por este Sesc-AR/DF.

Por oportuno, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **31/08/2021**, às 9h, no portal Comprasnet (www.gov.br/compras)



Ritiélla de Lima Pires
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Sesc-AR/DF